



## RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Nos dias 21 e 22 de junho de 2011 foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, com a participação do Corregedor, Dr. José Fernando Maia Vinagre, do Vice Corregedor, Dr. José Albertino Souza, do Assessor Jurídico, Dr. José Alejandro Bullón Silva e da Chefe do Setor de Processos, Sra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha.

Com a presença do Conselheiro Corregedor do CRM-PR, Dr. Alceu Fontana Pacheco Júnior, do Corregedor Adjunto, Dr. Roberto Issamu Yosida e funcionários do Setor de Processos, foram feitas verificações nos processos ético-profissionais em curso no CRM.

A seguir constam as informações prestadas pelo setor de processos do CRM-RS, a qual não foi possível verificar a consistência dos dados em razão da não alimentação do campo referente às fases no SIEM/SAS e cujos números divergem com os autos apresentados para verificação.

Procedimentos em trâmite no CRM-PR	2006	2007	2008	2009	2010	2011 (até 22.06.2011)
<b>DENÚNCIAS</b>						
<b>SINDICÂNCIAS</b>						
Instauradas	675*	588*	605*	581*	702*	265*
Julgadas	419	454	435	528	576	300*
Em tramitação	568	702	872	925	1051	1016
Recursos ao CFM						
<b>*Dados conferidos no sistema SIEM/SAS</b>						
<b>PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS</b>						
Instaurados	113	127	70	100	152	40
Julgados	60	60	90	136	119	54
Em tramitação	377	444	424	388	421	407
Recursos ao CFM						



As denúncias que ingressam no setor, são analisadas pela corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade e determina a instauração da sindicância.

O setor de processos funciona com sete funcionários e dois estagiários na sede do CRM, sendo três para os processos éticos (englobam procedimento administrativo); dois para as sindicâncias; um para digitalização e um para resposta aos questionamentos e precatórias. A assessoria jurídica analisa os processos ao final da instrução e quando solicitado.

O CRM-PR possui 17 delegacias, que cumprem diligências. As que possuem conselheiros são enviadas as cópias dos autos para que ali se realizem a instrução.

Verificou-se que o CRM-PR possui quatro câmaras de julgamento de processos ético-profissionais e sindicâncias com uma média de nove conselheiros por Câmara.

A defensoria dativa era feita por conselheiros e agora está em estudo a nova forma de contratação.

Foram feitas vistorias nos processos em tramitação, que nos foram apresentadas, com a seguinte situação encontrada:

### PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

Nº PEP	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição
08/2006	18.04.2005	10.05.2006 26.05.2006	Alegações finais em 09.12.2010. 07.02.2011 certidão.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.	25.05.2011 PRESCRITO
16/2006	24.03.2004	09.06.2006 26.06.2006	Marcado julgamento para 21.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	25.06.2011 RISCO IMINENTE DE PRESCRIÇÃO
20/2006	30.10.2000 (sem protocolo e sem ofício)	F: 30.05.2006 03.07.2006 SK: 06.06.2006 06.07.2006 S: 30.05.2006 30.07.2006	Primeiro ato do CRM em 12/2002. Alegações finais.	Verificar se houve ocorrência da prescrição. Não foi possível constatar data da denúncia. Caso não esteja	F: 02.07.2011 SK: 05.07.2011 S: 29.07.2011 RISCO IMINENTE DE PRESCRIÇÃO



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				prescrito, marcar julgamento com urgência – iminência da prescrição.	
48/2006	13.12.2005	13.06.2006 23.11.2006	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	22.11.2011
49/2006	05.03.2005	10.04.2007 23.07.2007 (sem protocolo)	Decretada revelia em 09.07.2007. Julgamento marcado para 08.06.2010 – baixado em diligências.	Dar continuidade à instrução.	22.07.2012
54/2006	31.08.2005	R: 23.10.2006 30.10.2006 F: 23.10.2006 19.03.2007 (sem protocolo)	Decretada revelia de F em 10.01.2007. Oitiva de testemunhas	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	R: 29.10.2011 F: 18.03.2012
56/2006	21.03.2003	04.09.2006 18.09.2006	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	17.09.2011
61/2006	30.03.2005	27.06.2007 23.07.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	22.07.2012
66/2006	10.10.2005	F: 20.11.2006 20.11.2006 L: 01.12.2006 02.03.2007	Marcado julgamento para 21.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	F: 19.11.2011 <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b> L: 01.03.2012
67/2006	25.07.2002	20.10.2006 17.11.2006	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	16.11.2011
75/2006	21.06.2005	05.02.2007 05.03.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	04.03.2012
80/2006	25.10.2004	07.03.2007 14.12.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 09.11.2009. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	13.12.2014
88/2006	10.01.2006	11.12.2006 22.12.2006	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO</b>	21.12.2011



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				<b>IMINENTE.</b>	
70/2006	23.03.2005	27.06.2007 e 12.06.2007. 02.07.2007	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	01.07.2012
93/2006	02.06.2005	08.12.2006 21.12.2006	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	20.12.2011
97/2006	07.12.2004	02.02.2007 20.02.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	19.02.2012
101/2006	25.11.2005	P: 24.11.2006 19.12.2006 S: 13.08.2007 04.09.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	P: 18.12.2011 S: 03.09.2012
102/2006	07.10.2005	04.12.2006 06.12.2006	Requisição de documentos.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	05.12.2011
111/2006	10.05.2004	R: 15.06.2007 14.06.2007 L: 28.05.2007 13.06.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	R: 13.06.2012 L: 12.06.2012
112/2006	22.11.2004	23.03.2007 05.09.2007 (sem protocolo)	Decretada revelia em 31.08.2007. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	04.09.2012
113/2006	08.04.2006	12.03.2007 09.05.2007	Oitiva de testemunhas. Juntada de sentença em 03/2010.	Dar continuidade à instrução.	08.05.2012
04/2007	12.08.2003	26.03.2007 23.05.2007 (sem protocolo)	Decretada revelia em 27.03.2007. Carta Precatória encaminhada ao CRM-SP para oitiva de testemunhas em 08.05.2009.	Solicitar cumprimento e devolução da carta precatória e dar continuidade à instrução, com urgência – <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	22.05.2012
05/2007	13.10.2005	07.03.2007 09.03.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	08.03.2012
08/2007	22.08.2005	26.03.2007 30.03.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado,	29.03.2012



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				nomear relator e revisor e marcar julgamento.	
15/2007	20.10.2006	28.03.2007 27.04.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	26.04.2012
16/2007	06.06.2005	24.04.2007 24.05.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	23.05.2012
17/2007	30.06.2006	28.03.2007 27.04.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução. <b>PRESCRIÇÃO IMINENTE.</b>	26.04.2012
21/2007	29.08.2005	E: 24.07.2007 19.09.2007 U: 14.09.2007 26.09.2007	Carta precatória para oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	E: 18.09.2012 U: 25.09.2012
28/2007	29.08.2003	28.03.2007 30.03.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	29.03.2012
31/2007	26.09.2005	G: 26.03.2007 16.04.2007 L: 30.03.2007 11.04.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	G: 15.04.2012 L: 10.04.2012
38/2007	22.01.2004	29.05.2007 26.06.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	25.06.2012
41/2007	03.03.2006	13.06.2007 01.08.2007	Julgamento marcado para 22.03.2011 – baixando em diligência.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	31.07.2012
44/2007	02.12.2005	11.06.2007 23.07.2009	<b>Defesa pelo dativo, sem declaração de revelia e sem nomeação.</b>	Regularizar a revelia do denunciado.	22.07.2014??
46/2007	21.06.2005	19.10.2007 19.11.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.11.2012
48/2007	29.12.2005	21.05.2007 05.07.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	04.07.2012
49/2007	12.05.2006	Gi: 14.08.2007 18.09.2007 A: 14.08.2007 31.10.2007 R: 17.08.2007 18.09.2007 E: 17.08.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	Gi: 17.09.2012 A: 30.10.2012 R: 17.09.2012 E: 17.09.2012 Gi: 17.08.2012



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		18.09.2007 GI: 17.08.2007 18.08.2007			
51/2007	11.10.2005	25.05.2007 19.06.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.06.2012
52/2007	08.08.2005	18.06.2007 18.07.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.07.2012
58/2007	02.04.2004	J: 27.06.2007 16.07.2007 O: 02.07.2007 11.07.2007 S: 02.07.2007 01.08.2007	Ultimo ato defesa em 01.08.2007.	Verificar a ocorrência de prescrição por paralisação (mais de três anos)	J: 15.07.2012 O: 10.07.2012 S: 31.07.2012
60/2007	10.01.2005	16.07.2007 17.03.2008 (sem protocolo)	Declaração de revelia em 10.03.2008. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	16.03.2013
61/2007	06.05.2005	24.07.2007 30.07.2007	Requisição de documentos.	Dar continuidade à instrução.	29.07.2012
63/2007	11.05.2005	01.08.2007 (não pessoal) 11.12.2007 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 07.12.2007. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	10.12.2012
64/2007	04.12.2006	L: 21.08.2007 02.09.2007 K: 31.08.2007 30.08.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	L: 01.09.2012 K: 29.08.2012
66/2007	23.01.2004	04.12.2007 14.10.2008 (sem protocolo)	Declarada a revelia de A em 10.10.2008. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	13.10.2013
71/2007	30.06.2005	31.08.2007 01.10.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.09.2012
72/2007	16.02.2007	20.08.2007 18.09.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.09.2012
75/2007	10.01.2005	10.09.2007 09.10.2007	Nomeado novo instrutor em 17.07.2009.	Dar continuidade à instrução com urgência – <b>RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.</b>	08.10.2012
76/2007	10.01.2005	A: 19.09.2007 28.11.2007 (sem protocolo) K: 31.08.2007 19.10.2007 V: 31.08.2007 10.10.2007	Declarada a revelia de A em 27.11.2007. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 27.11.2012 K: 18.10.2012 V: 09.10.2012
77/2007	10.01.2005	20.08.2007 (não pessoal) 15.01.2008 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 11.12.2007. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	14.01.2013
78/2007	24.04.2006	G: 04.09.2007 07.11.2007 P: 04.09.2007	Requisição de documentos.	Dar continuidade à instrução.	G: 06.11.2012 P: 06.11.2012



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		07.11.2007			
81/2007	23.02.2007	11.09.2007 11.10.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	10.10.2012
83/2007	24.10.2005	14.09.2007 10.10.2007	Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	09.10.2012
88/2007	06.10.2006	19.10.2007 07.11.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	06.11.2012
93/2007	03.02.2004	A: 09.10.2007 08.11.2007 M: 09.10.2007 11.10.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 07.11.2012 M: 10.10.2012
99/2007	23.12.2004	30.10.2007 03.12.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.12.2012
100/2007	04.12.2006	05.12.2007 25.02.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.02.2013
103/2007	04.12.2006	05.12.2007 25.02.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.02.2013
105/2007	26.08.2004	26.10.2007 27.11.2007	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	26.11.2012
111/2007	11.10.2006	05.12.2007 07.02.2008	Julgamento marcado para 28.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	06.02.2013
112/2007	12.12.2003	02.09.2009	Não consta defesa prévia.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	11.12.2008
119/2007	05.07.2006	A: 13.02.2008 30.01.2008 J: 15.01.2008 14.03.2008	Requisição de prontuário.	Dar continuidade à instrução.	A: 29.01.2013 J: 13.03.2013
121/2007	31.01.2007	07.01.2008 06.02.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.02.2013
122/2007	27.03.2006	07.01.2008 26.12.2007	Intimação do denunciante para depoimento. Em 28.06.2010 o denunciante informa não ter interesse.	Dar continuidade à instrução.	25.12.2012
123/2007	09.04.2003	05.12.2008 29.12.2008	Defesa e juntada de documentos.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	08.04.2008
124/2007	13.10.2005	29.02.2008 27.02.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	26.02.2013



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

127/2007	13.10.2005	07.02.2008	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	06.02.2013
04/2008	20.06.2006	24.03.2008 30.07.2009 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 10.07.2009. Defesa.	Dar continuidade à instrução.	29.07.2014
05/2008	25.05.2007	04.03.2008 28.03.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.03.2013
06/2008	05.02.2003	N: 12.02.2008 25.02.2008 F: 23.06.2008 22.07.2008	Alegações finais.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	N: 04.02.2008 F: 04.02.2008
07/2008	11.12.2006	Re: 05.05.2008 03.06.2008 De: 05.05.2008 04.06.2008 Ro: 05.05.2008 23.05.2008	Julgamento marcado para 22.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	Re: 02.06.2013 De: 03.06.2013 Ro: 22.05.2013
08/2008	06.10.2006	07.04.2008 28.04.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.04.2013
09/2008	16.01.2008	20.07.2010 30.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	29.08.2015
10/2008	04.10.2006	28.03.2008 22.10.2008 (sem protocolo)	Decretada revelia em 20.10.2008. Defesa.	Dar continuidade à instrução com urgência – RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.	21.10.2013
11/2008	25.07.2006	28.03.2008 29.04.2008	Perícia.	Dar continuidade à instrução.	28.04.2013
14/2008	06.12.2006	25.04.2008 26.05.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.05.2013
15/2008	15.08.2006	20.04.2007 23.04.2007	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento com urgência.	22.04.2012
16/2008	12.07.2005	23.04.2008 13.05.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.05.2013
19/2008	19.01.2007	E: 25.04.2008 13.05.2008 U: 05.05.2008 03.06.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	E: 12.05.2013 U: 02.06.2013
20/2008	20.07.2004	10.04.2008 06.05.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.05.2013
23/2008	18.01.2007	13.05.2008 21.05.2008	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	20.05.2013





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

24/2008	20.09.2007	05.08.2008 12.08.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	11.08.2013
25/2008	18.03.2006	28.05.2008 (não pessoal) 16.09.2008 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 01.09.2008. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	15.09.2013
27/2008	21.03.2007	M: 09.12.2008 09.01.2009 G: 20.02.2009 18.03.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	M: 08.01.2014 G: 17.03.2014
29/2008	21.11.2005	05.08.2008 15.08.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	14.08.2013
30/2008	08.11.2002	30.06.2008 15.07.2008	Oitiva de testemunhas.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	07.11.2007
33/2008	17.05.2006	28.07.2008 25.08.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.08.2013
34/2008	20.09.2007	09.06.2008 24.06.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.06.2013
35/2008	26.09.2006	C: 20.08.2008 19.09.2008 E: 09.06.2008 15.09.2008	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	C: 18.09.2013 E: 14.09.2013
36/2008	24.03.2004	20.10.2009 01.12.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 27.11.2009. Alegações finais.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	23.03.2009
37/2008	09.03.2007	A: 24.06.2008 21.07.2008 F: 24.06.2008 16.07.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 20.07.2013 F: 15.07.2013
38/2008	19.04.2005	04.08.2009 16.10.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 28.09.2009. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	15.10.2014
39/2008	06.10.2006	15.09.2008 19.09.2008	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	18.09.2013
44/2008	02.02.2007	10.10.2008 23.04.2009 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 20.02.2009. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	22.04.2014
45/2008	22.05.2006	23.09.2008 19.09.2008	12.12.2008 termo de juntada da defesa.	Dar continuidade à instrução. RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.	18.09.2013
46/2008	20.01.2005	20.10.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à	23.11.2013



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		24.11.2008		instrução.	
47/2008	13.03.2007	A: 09.12.2008 02.12.2008 M: 04.11.2008 26.01.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 01.12.2013 M: 25.01.2014
48/2008	30.12.2005	R: 30.01.2009 19.01.2009 W: 02.12.2008 16.12.2008 M: 25.11.2008 12.12.2008	Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	R: 18.01.2014 W: 15.12.2013 M: 11.12.2013
49/2008	17.12.2004 (sem protocolo)	13.11.2008 19.12.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.12.2013
50/2008	17.02.2007	31.10.2008 26.01.2009 (sem protocolo)	Declarada a revelia em 21.01.2009. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.01.2014
52/2008	08.05.2007	12.11.2008 30.07.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 10.07.2009. Razões finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	29.07.2014
53/2008	16.05.2006	25.11.2008 30.12.2008	Marcado julgamento para 14.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	29.12.2013
54/2008	12.09.2006	20.10.2009 19.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.11.2014
55/2008	19.07.2006	Ap: 09.12.2008 07.01.2009 Al: 06.01.2009 05.01.2009 M: 06.01.2009 05.03.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	Ap: 06.01.2014 Al: 04.01.2014 M: 04.03.2014
56/2008	07.08.2006 (sem protocolo)	05.11.2008 05.01.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	04.01.2014
58/2008	07.10.2005	A: 05.01.2009 21.01.2009 M: 05.01.2009 13.01.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 20.01.2014 M: 12.01.2014
60/2008	27.07.2005	M: 02.12.2008 29.12.2008 B: 02.12.2008 17.12.2008	Defesas.	Dar continuidade à instrução. <b>RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.</b>	M: 28.12.2013 B: 16.12.2013
61/2008	05.08.2003	05.12.2008 16.12.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	15.12.2013
62/2008	20.03.2006	12.12.2008 12.01.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	11.01.2014
63/2008	03.12.2003	I: 05.11.2008 23.12.2008 N: 05.12.2008 23.12.2008 F: 05.01.2009	Declarada revelia de F em 03.06.2009. Oitiva de testemunhas.	<b>Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva de N e F (mais de 5 anos da denúncia até</b>	I: 22.12.2013 N: 02.12.2008 F: 02.12.2008



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		10.06.2009 (sem protocolo)		a citação para a defesa prévia).	
64/2008	28.12.2005	03.02.2009 20.03.2009	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	19.03.2014
65/2008	20.07.2005	05.01.2009 (sem data de juntada) 23.07.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 10.07.2009. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	22.07.2014
66/2008	15.08.2007	16.01.2009 19.01.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	18.01.2014
67/2008	22.07.2008	17.02.2009 17.03.2009	Carta Precatória para depoimento do denunciado.	Solicitar cumprimento e dar continuidade à instrução.	16.03.2014
69/2008	17.09.2007	05.01.2009 05.03.2009 (sem protocolo)	Decretada a revelia em 11.02.2009. Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	04.03.2014
70/2008	23.10.2006	26.01.2009 25.02.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução. RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.	24.02.2014
01/2009	21.12.2004	20.02.2009 24.03.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.03.2014
03/2009	07.04.2004	27.02.2009 24.03.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.03.2014
04/2009	02.01.2009	C: 20.02.2009 23.03.2009 J: 20.02.2009 24.03.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	C: 22.03.2014 J: 23.03.2014
05/2009	12.07.2007	20.02.2009 20.03.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	19.03.2014
06/2009	14.03.2007	20.10.2009 10.11.2009	Intimação para arrolar testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.11.2014
08/2009	23.04.2007	20.02.2009 20.03.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	19.03.2014
09/2009	19.09.2006	11.12.2009 18.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.12.2014
10/2009	26.03.2004	25.03.2009 24.04.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.04.2014
11/2009	27.04.2006 (sem protocolo)	15.06.2009 18.06.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	17.06.2014
12/2009	30.08.2006	25.05.2009 10.06.2009	Aguardando indicação de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.06.2014
13/2009	03.07.2007	07.08.2009 18.08.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.08.2014
14/2009	06.12.2006	05.05.2009 18.08.2009 (sem protocolo)	Declarada revelia em 07.08.2009.	Dar continuidade à instrução.	17.08.2014
15/2009	28.08.2006	C: 08.06.2009 01.09.2009 (sem protocolo) K: 24.04.2009	Decretada revelia de C e F em 26.08.2009. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar	C: 30.08.2014 K: 05.05.2014 F: 30.08.2014



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		06.05.2009 F: 24.04.2009 01.09.2009 (sem protocolo)		juízo.	
17/2009	02.03.2005	22.04.2009 27.05.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	26.05.2014
16/2009	04.07.2008	22.02.2009 14.05.2009	Julgamento marcado para 07.06.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	13.05.2014
18/2009	23.07.2007	08.04.2009 15.04.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	14.04.2014
19/2009	30.06.2006	06.04.2009 30.07.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 10.07.2009.	Dar continuidade à instrução.	29.07.2014
20/2009	23.08.2005	17.04.2009 08.07.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 02.06.2009. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	07.07.2014
21/2009	06.07.2006	05.05.2009 04.06.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.06.2014
22/2009	03.09.2004	21.08.2009 10.09.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.09.2014
25/2009	17.11.2006	09.11.2009 25.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.11.2014
25/2009	28.11.2007 (sem protocolo)	05.05.2009 03.06.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	02.06.2014
26/2009	21.12.2007	08.04.2009 07.05.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	06.05.2014
27/2009	23.04.2004	23.04.2009 21.05.2009	Oitiva de testemunhas.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	22.04.2009
28/2009	18.10.2006	25.05.2009 23.06.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	22.06.2014
29/2009	17.04.2006	19.06.2009 26.06.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.06.2014
30/2009	23.10.2006	23.10.2009 13.01.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	12.01.2015
31/2009	25.10.2006	28.10.2009 13.01.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	12.01.2015
32/2009	23.10.2006	23.10.2009 13.01.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	12.01.2015
33/2009	05.02.2007	18.05.2009 01.06.2009	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	31.05.2014
34/2009	30.10.2003	C: 31.06.2009 12.08.2009 W: 26.06.2009 22.07.2009	Defesas.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a	29.10.2008 C: W:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				citação para a defesa prévia).	
35/2009	03.07.2006	06.07.2009 03.08.2009	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	02.08.2014
36/2009	09.05.2005	04.08.2009 14.12.2009 (sem protocolo)	Requerido cópia dos autos pelo procurador do denunciado em 28.07.2009. Decretada revelia em 09.12.2009. Defesa.	Dar continuidade à instrução.	13.12.2014
37/2009	28.11.2007	17.07.2009 30.07.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	29.07.2014
38/2009	13.02.2007	01.07.2009 12.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	11.11.2014
39/2009	19.03.2008	31.06.2009 26.08.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 21.08.2009. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	25.08.2014
40/2009	24.04.2006	L: 03.07.2009 03.08.2009 F: 03.07.2009 03.08.2009	Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	L: 02.08.2014 F: 02.08.2014
41/2009	21.12.2007	08.07.2009 29.07.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	28.07.2014
42/2009	30.08.2007	J: 06.08.2009 30.10.2009 G: 06.08.2009 15.09.2009 V: 26.08.2009 01.10.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	J: 29.10.2014 G: 14.09.2014 V: 30.09.2014
43/2009	11.02.2008	10.07.2009 13.08.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.08.2014
44/2009	22.05.2007	22.07.2009 24.07.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.07.2014
45/2009	04.12.2007	27.07.2009 03.09.2009	Certidão em 09.11.2009	Dar continuidade à instrução. <b>RISCO DE PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO.</b>	02.09.2014
46/2009	28.03.2005	05.08.2009 04.09.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.09.2014
47/2009	20.06.2007	D: 17.07.2009 17.08.2009 F: 17.07.2009 18.08.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	D: 16.08.2014 F: 17.08.2014
49/2009	19.03.2007	12.08.2009 11.09.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	10.09.2014
50/2009	07.02.2008	07.08.2009 02.09.2009	Juntada de documentação.	Dar continuidade à instrução.	01.09.2014



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

51/2009	19.06.2007	U: 07.08.2009 24.09.2009 L: 25.08.2009 24.09.2009 O: 07.08.2009 03.09.2009 P: 07.08.2009 12.08.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	U: 23.09.2014 L: 23.09.2014 O: 02.09.2014 P: 11.08.2014
52/2009	06.08.2007	05.08.2009 03.09.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.09.2014
54/2009	18.05.2007	Ju:  T: 21.08.2009  A: 21.08.2009  Js: 21.08.2009  Jo: 21.08.2009	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	Ju: 17.05.2012 (será alterado com a citação e após com a defesa) Demais: 20.08.2014 (será alterado com a defesa prévia)
55/2009	15.09.2005	07.08.2009 21.08.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	20.08.2014
56/2009	16.08.2006	18.09.2009 27.10.2009	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	26.10.2014
57/2009	08.12.2006 (sem protocolo)	21.08.2009 27.10.2009 (sem protocolo)	Decretada revelia em 22.10.2009. Diligências.	Dar continuidade à instrução.	26.10.2014
58/2009	24.10.2007	26.07.2010 10.08.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	09.08.2015
59/2009	02.09.2007	25.01.2010 01.02.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	31.03.2015
60/2009	25.05.2007	14.10.2009 19.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.11.2014
61/2009	20.12.2007	01.09.2009 01.10.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.09.2014
62/2009	20.11.2007				
63/2009	21.10.2008	31.08.2009 21.09.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	20.09.2014
64/2009	10.02.2006	16.09.2009 01.10.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.09.2014
66/2009	16.04.2009	16.10.2009 27.11.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	26.11.2014
67/2009	12.05.2008	30.11.2009 13.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.12.2014
69/2009	11.07.2007	10.11.2009 10.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.12.2014
70/2009	22.07.2008	03.11.2009 02.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	01.12.2014
71/2009	06.08.2007	20.10.2009 18.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.11.2014
72/2009	29.08.2008	16.10.2009 18.11.2009	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e	17.11.2014



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				revisor e marcar julgamento.	
73/2009	24.09.2007	11.08.2010 13.08.2010	Arrolamento de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.08.2015
75/2009	05.09.2005	16.09.2009 24.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.11.2014
76/2009	27.02.2008	16.10.2009 17.11.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	16.11.2014
77/2009	04.05.2007	S: 20.10.2009 30.10.2009 L: 20.10.2009 09.10.2009	Intimados para arrolar testemunhas em 02.12.2009. <b>Falta substituição do instrutor.</b>	Dar continuidade à instrução.	S: 29.10.2014 L: 08.10.2014
78/2009	30.10.2008	28.10.2009 26.11.2009	Julgamento marcado para 12.07.2011.	Verificar se ocorreu o julgamento, juntar aos autos a decisão e proceder a notificação.	25.11.2014
79/2009	27.03.2008	10.11.2010 26.11.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	25.11.2015
81/2009	22.04.2008 (sem protocolo)	13.11.2009 07.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	06.12.2014
82/2009	08.02.2008	06.07.2010 06.08.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	05.08.2015
83/2009	08.10.2007		Tentativas de citação, última em 21.10.2009.	Caso não seja possível a citação pessoal, publicar edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado. <b>RISCO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL E QUINQUENAL.</b>	07.10.2012 (será alterado com a citação e após com a apresentação da defesa prévia).
86/2009	10.07.2008	30.11.2009 09.12.2009	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	08.12.2014
87/2009	26.07.2005	R: 04.12.2009 08.03.2010 <b>(sem protocolo)</b> D: 04.12.2009 29.12.2009	Decretada revelia em 02.02.2010. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	R: 07.03.2015 D: 28.12.2014
88/2009	06.04.2006	26.02.2010 24.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.06.2015
89/2009	24.08.2007	04.12.2009 05.01.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	04.01.2015
90/2009	17.06.2008	04.06.2010 26.04.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.04.2015
91/2009	28.10.2008	19.02.2010	Decretada revelia em 14.03.2011.	Após a juntada da defesa, dar	18.02.2015 (será alterado)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			Aguardando defesa.	continuidade à instrução.	com a defesa prévia)
92/2009	28.12.2007	22.04.2008 24.04.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.04.2013
93/2009	08.05.2008	25.01.2010 19.02.2010	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	18.02.2015
94/2009	28.07.2006	08.03.2010 24.02.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.02.2015
95/2009	25.04.2006	19.02.2010 10.11.2010 (sem protocolo)	Declarada revelia em 28.10.2010. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.11.2015
96/2009	16.08.2007	04.02.2010 04.02.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	03.02.2015
97/2009	10.07.2006	31.03.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.03.2015
98/2009	10.10.2002	19.02.2010	Aguardando defesa.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	09.10.2007
01/2010	17.06.2008 (sem protocolo)	24.03.2010 29.04.2010 (sem protocolo)	Decretada revelia em 23.04.2010. Defesa.	Dar continuidade à instrução.	28.04.2015
02/2010	14.03.2008	19.02.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	18.02.2015 (será alterado com a defesa prévia)
03/2010	07.10.2005	18.05.2010 18.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.05.2015
04/2010	09.11.2005	26.02.2010 26.03.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.03.2015
06/2010	08.07.2005	26.02.2010 03.03.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.03.2015
07/2010	24.08.2005	19.02.2010 23.03.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	22.03.2015
08/2010	28.11.2005	10.05.2010 06.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.07.2015
09/2010	19.08.2008	28.04.2010 16.04.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	15.04.2015
10/2010	19.04.2006	19.02.2010 18.02.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.02.2015
12/2010	06.11.2008	24.03.2010 22.04.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	21.04.2015
13/2010	03.03.2008	28.04.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso	27.04.2015 (será alterado com a defesa prévia)





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	
14/2010	10.09.2008	24.03.2010 23.04.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	22.04.2015
15/2010	18.02.2008	28.04.2010 06.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.05.2015
16/2010	07.12.2007	26.03.2010 23.04.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	22.04.2015
17/2010	06.01.2009	24.03.2010 14.04.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	13.04.2015
18/2010	11.09.2006	28.04.2010 22.04.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	21.04.2015
19/2010	01.09.2006	20.04.2010 19.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	
20/2010	18.06.2010	28.04.2010 25.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.05.2015
21/2010	31.01.2005 (sem protocolo)	08.06.2010 12.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	30.01.2010
22/2010	24.06.2008	18.05.2010 18.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.06.2015
23/2010	09.01.2008	18.05.2010 24.05.2010	Intimados para arrolar testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.05.2015
24/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	24.05.2010 20.05.2010	Intimados para arrolar testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	19.05.2015
25/2010	01.12.2008 (sem protocolo)	28.04.2010 24.05.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	23.05.2015
26/2010	18.04.2006 (sem data de protocolo)	18.05.2010 04.11.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.11.2015
27/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	28.04.2010 19.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.05.2015
28/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	28.04.2010 18.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.05.2015
29/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	18.05.2010 15.06.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	14.06.2015
30/2010	16.04.2009	25.05.2010 26.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.05.2015
31/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	04.06.2010 23.04.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	22.04.2015
32/2010	18.04.2006 (sem protocolo)	28.04.2010 28.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.05.2015
33/2010	23.04.2004	28.04.2010 13.01.2011	Declarada revelia em 07.01.2011.	Verificar a ocorrência da prescrição da	22.04.2009



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		(sem protocolo)		pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	
34/2010	06.12.2007	Af: 28.04.2010 25.05.2010 AP: 28.04.2010 30.04.2010	Arrolamento de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	Af: 24.05.2015 AP: 29.04.2015
35/2010	19.03.2010		Reenviada citação em 06.06.2011.	Aguardar defesa, caso não apresentado declarar a revelia do denunciado.	18.03.2015 (será alterado com a citação e após com a defesa)
36/2010	10.01.2007	08.06.2010 06.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.07.2015
37/2010	18.11.2008	18.05.2010 01.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.06.2015
38/2010	11.05.2006		Decidida instauração de pep em 11.08.2009.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	10.05.2011
39/2010	08.12.2008	04.06.2010 26.04.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.04.2015
40/2010	16.10.2008	05.07.2010 14.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	13.06.2015
41/2010	20.12.2007	04.06.2010 28.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.05.2015
42/2010	20.12.2007	08.06.2010 23.07.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	22.07.2015
43/2010	03.04.2007 (sem protocolo)	04.06.2010 20.05.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	19.05.2015
44/2010	30.05.2007 (sem protocolo)	28.05.2010 28.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.06.2015
45/2010	06.12.2006	17.05.2010 15.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	14.06.2015
46/2010	27.09.2006	08.06.2010 19.07.2010	Decretada revelia em 12.07.2010. Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	18.07.2015
47/2010	16.04.2009	08.06.2010 28.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.06.2015
48/2010	09.01.2008	E: 20.12.2010 G: 03.02.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	E: 19.12.2015 G: 02.02.2016
49/2010	08.03.2005 (sem protocolo)	08.06.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal	07.06.2015 (será alterado com a defesa)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	
50/2010	25.06.2008	08.06.2010 23.07.2010	Alegações finais.	Emitir relatório circunstanciado, nomear relator e revisor e marcar julgamento.	22.07.2015
51/2010	18.10.2007	J: 27.07.2010 26.08.2010 E: 17.05.2010 14.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	J: 25.08.2015 E: 13.06.2015
52/2010	02.07.2008	25.06.2010 26.07.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	25.07.2015
53/2010	21.10.2008	08.06.2010 04.06.2010	Juntada de documentação.	Dar continuidade à instrução.	03.06.2015
54/2010	08.02.2008	22.06.2010 22.11.2010 (sem protocolo)	Declarada revelia em 11.11.2010. Intimação para arrolar testemunhas em 01.01.2011.	Dar continuidade à instrução.	21.11.2015
55/2010	12.09.2007	08.06.2010 21.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	20.06.2015
56/2010	20.12.2007	08.06.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	07.06.2015 (será alterado com a defesa prévia)
57/2010	02.07.2008	28.05.2010 28.06.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	27.06.2015
58/2010	29.10.2008	08.06.2010 07.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	06.06.2015
59/2010	20.09.2007	03.08.2010	Nova citação em 13.08.2010. Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	02.08.2015 (será alterado com a defesa)
60/2010	09.09.2008	25.06.2010 19.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.06.2015
61/2010	10.07.2008	06.06.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	05.06.2016 (será alterado com a defesa prévia)
63/2010	Documento sem	22.06.2010	Depoimentos.	Dar continuidade à	22.07.2015



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	data, protocolo ou identificação de remetente.	23.07.2010		instrução.	
64/2010	08.02.2008	13.09.2010	Decretada revelia em 02.06.2011.	Aguardar defesa, juntar e dar continuidade à instrução.	12.09.2015 (será alterado com a defesa prévia)
65/2010	14.02.2007	E: 08.06.2010 22.06.2010 G: 08.06.2010 14.06.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	E: 21.06.2015 G: 13.06.2015
66/2010	01.03.2007	29.05.2010 28.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	27.07.2015
67/2010	16.05.2005	J: 27.08.2010 02.09.2010 R: 24.09.2010 07.10.2010 A: 27.08.2010 10.08.2010 E: 27.08.2010 29.09.2010		Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	15.05.2010
68/2010	15.01.2007	22.06.2010.	Enviada citação em 04.05.2010.	Dar continuidade à instrução.	21.06.2015
69/2010	27.03.2009 (sem protocolo)	08.06.2010 08.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	07.07.2015
70/2010	06.01.2009	05.07.2010 04.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.08.2015
71/2010	07.08.2007	08.06.2010	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	07.06.2015 (será alterado com a defesa)
72/2010	25.03.2008	E: 25.06.2010 01.07.2010 C: 25.06.2010 01.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	E: 30.06.2015 C: 30.06.2015
73/2010	29.05.2006	06.07.2010 06.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.08.2015
74/2010	24.10.2006	25.06.2010 01.09.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.08.2015
75/2010	17.10.2008	25.06.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	24.06.2015 (será alterado com a defesa prévia)
76/2010	08.10.2007	13.03.2008 26.03.2008	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.03.2013
77/2010	03.02.2009	08.12.2010 20.12.2010	Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	19.12.2015
78/2010	29.09.2008	05.07.2010 04.08.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	03.08.2015
79/2010	28.01.2008	13.01.2011 (sem protocolo)	Decretada revelia em 07.01.2011. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.01.2016



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

80/2010	19.08.2009	06.07.2010 16.07.2010	Defesa	Verificar se efetivamente o documento recebido em 16.07.2010 é realmente a defesa do denunciado.	15.07.2015 ?
81/2010	22.06.2006	20.06.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	19.06.2016 (será alterado com a defesa prévia)
82/2010	13.05.2008	05.07.2010 30.07.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	29.07.2015
83/2010	30.08.2006	20.09.2010 07.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	06.10.2015
84/2010	12.05.2008	16.07.2010 17.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	16.08.2015
85/2010	23.10.2008	25.06.2010 26.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	25.07.2015
86/2010	04.11.2005	C: 05.07.2010 21.07.2010 A: 05.07.2010 02.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	C: 02.07.2015 A: 01.08.2015
87/2010	27.03.2007	05.07.2010 19.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.07.2015
88/2010	01.07.2005	J: 05.07.2010 09.09.2010 C: 05.07.2010 29.10.2010 (sem protocolo) P: 05.07.2010 05.08.2010	Decretada revelia de C em 28.10.2010. Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	J: 08.09.2015 C: 28.10.2015 P: 04.08.2015
89/2010	17.06.2008 (sem protocolo)	20.06.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	19.06.2016 (será alterado com a defesa prévia)
90/2010	16.04.2009	05.07.2010 06.07.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.07.2015
91/2010	06.05.2009	20.09.2010 10.09.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.09.2015
92/2010	02.06.2008	28.07.2010 18.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	17.08.2015
93/2010	20.05.2009	28.07.2010 09.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	08.08.2015
94/2010	03.09.2009	27.07.2010 03.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.08.2015
95/2010	29.03.2005	11.08.2010 03.08.2010	Razões finais.	Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva	28.03.2010



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				(mais de 5 anos da denúncia até a citação para a defesa prévia).	
96/2010	30.10.2007	06.08.2010 25.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	24.10.2015
97/2010	04.03.2008	A: 20.09.2010 18.10.2010 M: 01.09.2010 09.10.2010 S: 27.08.2010 16.08.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	A: 17.10.2015 M: 08.10.2015 S: 15.08.2015
98/2010	29.05.2009	M: 08.10.2010 03.09.2010 D: 08.10.2010 17.09.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	M: 02.09.2015 D: 16.09.2015
99/2010	03.12.2009	03.08.2010 02.09.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	01.09.2015
100/2010	02.03.2007	27.08.2010 17.09.2010	Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução.	16.09.2015
101/2010	29.11.2007	27.09.2010 27.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	26.10.2015
102/2010	08.04.2008	20.09.2010	Declarada revelia em 10.06.2011.	Aguardar defesa, juntar e dar continuidade à instrução.	19.09.2015 (será alterado com a defesa prévia)
103/2010	21.10.2005	27.09.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	26.09.2015 (será alterado com a defesa)
104/2010	30.03.2006	01.10.2010 12.01.2011 (sem protocolo)	Decretada revelia 07.01.2011.	Dar continuidade à instrução.	11.01.2016
105/2010	13.02.2009	04.10.2010 14.09.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	13.09.2015
106/2010	11.12.2007	24.09.2010 23.09.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	22.09.2015
107/2010	06.11.2008	01.10.2010 29.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	28.10.2015
108/2010	06.11.2008	01.10.2010 01.11.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	30.10.2015
109/2010	01.12.2006	04.10.2010 03.11.2010	Depoimento.	Dar continuidade à instrução.	02.11.2015
110/2010	23.11.2007	05.10.2010 04.11.2010	Arrolamento de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.11.2015
111/2010	22.04.2009	01.10.2010 13.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.12.2015
112/2010	02.07.2007	M: 22.09.2010 W: 22.09.2010 14.10.2010	Decretada revelia de M em 15.04.2015 ??	Aguardar defesa de M, juntar e dar continuidade à instrução.	M: 21.09.2015 (será alterado com a defesa prévia) W: 13.10.2015



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

113/2010	20.11.2008		PEP instaurado em 05.07.2010.	Fazer citação para defesa prévia.	19.11.2013 (será alterado com a citação e após com a defesa prévia)
114/2010	11.08.2009	21.09.2010 06.10.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	05.10.2015
115/2010	22.03.2006	01.02.2011 13.12.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	12.12.2015
116/2010	10.01.2008	01.10.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	30.09.2015 (será alterado com a defesa)
117/2010	26.06.2008	15.10.2010	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	14.10.2015 (será alterado com a defesa)
118/2010	23.04.2009	17.11.2010 09.02.2011 (sem protocolo)	Decretada revelia de M em 07.01.2011. Defesa.	Dar continuidade à instrução.	08.02.2014
119/2010	19.06.2009	JL: 15.10.2010 16.11.2010 JA: 15.10.2010 16.11.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	JL: 15.11.2015 JÁ: 15.11.2015
120/2010	15.05.2008	13.10.2010 16.11.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	15.11.2015
121/2010	03.04.2007	29.04.2011 27.05.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	26.05.2016
122/2010	23.04.2009	05.01.2011 30.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	29.03.2016
123/2010	23.11.2006	R: 24.11.2010 17.12.2010 J: 24.11.2010 23.12.2010 F: 24.11.2010 09.12.2010	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	R: 16.12.2015 J: 22.12.2015 F: 08.12.2015
124/2010	25.05.2007	07.01.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	06.01.2016 (será alterado com a defesa)
125/2010	16.04.2009	07.01.2011 21.01.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	20.01.2016
126/2010	09.10.2008		Enviada citação em 05.11.2010.	Aguardar defesa, juntar e dar	08.10.2013 (será alterado)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				continuidade à instrução.	com a citação e após com a defesa prévia)
128/2010	12.08.2009	08.10.2010	Certidão em 10.03.2011 informando a não juntada da defesa por se intempestivo.	Regularizar a peça de defesa.	07.10.2015 (será alterada com a defesa)
129/2010	09.06.2009	A: O:	Enviadas citações em 09.11.2010	Aguardar defesa, juntar e dar continuidade à instrução.	08.06.2014 (será alterado com a citação e após com a defesa)
131/2010	21.11.2008	08.12.2010 21.12.2010	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	20.12.2015
132/2010	19.02.2010	07.01.2011 11.01.2011	Expirado prazo para apresentar rol de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	10.01.2016
133/2010	23.07.2008	05.01.2011 12.01.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	11.01.2016
134/2010	20.06.2008	07.01.2011 05.01.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	04.01.2016
135/2010	02.10.2006	27.12.2010 21.01.2011	Arrolando testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	20.01.2015
136/2010	29.05.2008	08.12.2010 10.02.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.02.2016
137/2010	26.03.2009	05.01.2011 10.01.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	09.01.2016
138/2010	09.04.2007 (sem protocolo)	Cla: 08.12.2010 27.12.2010 Cle: 07.01.2011 17.12.2010 Ed: 08.12.2010 04.01.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	Cla: 26.12.2015 Cle: 16.12.2015 Ed: 03.01.2016
139/2010	20.11.2009	05.01.2011 14.02.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	13.02.2016
140/2010	22.02.2008	05.01.2011 03.11.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.11.2016
141/2010	27.11.2009	05.01.2011 03.01.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	02.01.2016
142/2010	13.02.2008	13.06.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	12.06.2016 (será alterado com a defesa prévia)
143/2010	27.01.2010	05.01.2011 07.01.2011	Enviado à Delegacia de Pato Branco em abril de 2011 para instrução.	Dar continuidade à instrução.	06.01.2016
144/2010	28.08.2009	05.01.2011 04.02.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	03.02.2016
145/2010	23.07.2008	F: J:	Determinado instauração de PEP em 22.06.2010 – entrada no CRM em 04.10.2010.	Fazer citação para defesa prévia dos denunciados.	22.07.2013 (será alterado com a citação e após com a





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			Aguardando nomeação de instrutor.		defesa prévia)
146/2010	02.12.2009	05.01.2011 11.01.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	10.01.2016
147/2010	19.10.2009	09.02.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	08.02.2016 (será alterado com a defesa prévia)
148/2010	22.12.2006	C: 05.01.2011 03.02.2011 O: 05.01.2011 03.02.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	C: 02.02.2016 O: 02.02.2016
149/2010	09.02.2007	20.06.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	19.06.2016 (será alterado com a defesa prévia)
150/2010	16.03.2010	23.03.2011 04.04.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	03.04.2016
151/2010	26.04.2007	25.03.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	24.03.2016 (será alterado com a defesa prévia)
152/2010	01.04.2009		Enviada citação em 17.12.2010.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a revelia do denunciado.	31.03.2014 (será alterado com a citação e após com a defesa prévia)
01/2011	22.04.2008	01.02.2011 24.02.2011	Oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	23.02.2016
02/2011	20.11.2007	07.06.2011 23.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	22.03.2016
03/2011	25.03.2010	09.02.2011 04.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	03.03.2016
05/2011	04.02.2009	01.03.2011 24.05.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	23.05.2016
06/2011	22.04.2009	20.04.2011	Aguardando defesa.	Caso não seja apresentada defesa, fazer citação pessoal ou por edital e, caso não seja apresentada defesa, decretar a	19.04.2016 (será alterado com a defesa)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

				revelia do denunciado.	
09/2011	06.05.2008	11.03.2011 22.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	21.03.2016
13/2011	02.10.2009	M: 01.03.2011 L: 01.03.2011 30.03.2011	Decretada a revelia de M em 25.04.2011.	Aguardar defesa de M e somente após dar continuidade à instrução.	M: 28.02.2016 (será alterado com a defesa) L: 29.03.2016
14/2011	28.04.2010	01.03.2011 17.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	16.03.2016
15/2011	08.12.2008	11.03.2011 10.03.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	09.03.2016
16/2011	19.05.2010	04.05.2011	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	03.05.2016 (será alterado com a defesa)
17/2011	04.05.2010	J: 17.06.2011 23.05.2011 C: 17.06.2011 12.04.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	J: 22.05.2016 C: 11.04.2016
21/2011	16.10.2009	23.05.2011	Requisição de cópia dos autos.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	22.05.2016 (será alterado com a defesa)
22/2011	16.08.2006	23.05.2011	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	22.05.2016 (será alterado com a defesa)
23/2011	15.05.2009	A: . N: 03.06.2011 P:	Enviadas citações em 26.05.2011.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	A e P: 14.05.2014 (será alterado com a citação e após a defesa) N: 02.06.2016:
26/2011	28.06.2010		Enviada citação em 29.03.2011.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	27.06.2015 (será alterado com a citação e após com a defesa)
27/2011	30.08.2010	19.04.2011 12.05.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	11.05.2016
28/2011	04.11.2009	M: C: 23.05.2011	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	M: 03.11.2014 (será alterado com a citação e após com a defesa) C: 22.05.2016 (será alterado com a defesa)
30/2011	22.04.2008	A: 18.04.2011 28.04.2011 H: 18.04.2011 F: 18.04.2011 06.05.2011 E: 18.04.2011	Decretada revelia de H em 30.04.2011.	Aguardar defesa de H e somente após dar continuidade à instrução.	A: 27.04.2016 H: 17.04.2016 (será alterado com a defesa) F: 05.05.2016 E: 16.05.2016



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		17.05.2011			
33/2011	10.09.2008	23.05.2011	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	22.05.2016 (será alterado pela defesa)
34/2011	29.04.2010	17.06.2011 11.05.2011	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	10.05.2016
36/2011	12.07.2010	23.05.2011	Aguardando defesa.	Aguardar defesa e somente após dar continuidade à instrução.	22.05.2016 (será alterado pela defesa)
38/2011	05.06.2008	C: 29.01.2010 I: 22.01.2010	Enviada citação em 07.12.2009.	Dar continuidade à instrução.	C: 28.01.2015 I: 21.01.2015
39/2011	18.10.2007		PEP instaurado em 23.11.2010.	Fazer citação.	17.10.2012 (será alterado com a citação e após com a defesa)
Foram apresentados 375 PEPs, conforme acima relacionados.					

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

Não foi possível a verificação dos autos das sindicâncias em trâmite em razão da grande quantidade, que conforme informado pelo setor de processos do CRM-PR, de acordo com o ano de instauração são: 45 de 2006; 47 de 2007; 83 de 2008; 179 de 2009, 432 de 2010 e 230 de 2011. Foi alertado quanto ao risco de prescrição relativo aos instaurados em 2006.

## CONCLUSÃO

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais em tramitação no CRM-PR, constatamos:

Portaria de instauração do PEP fora da ordem cronológica.

Folhas soltas ou juntadas aos autos sem numeração.

Denúncias sem protocolo ou formalizadas (identificação do remetente).



Defesa prévia feita por defensor dativo sem protocolo, impedindo assim a verificação exata da data para interrupção do prazo prescricional.

Está sendo declarada a revelia do denunciado sem a comprovação do recebimento pessoal da citação ou, na impossibilidade, por edital. Também foi constatado apresentação de defesa sem declaração de revelia.

Defesa devolvida ao denunciado por intempestividade.

Não são procuradas partes legítimas para atuarem no polo ativo da denúncia enviadas por órgãos como Ministério Público e outras pessoas jurídicas.

Excesso de paralisações, principalmente os mais antigos (processos instaurados em entre 2006 e 2009). As paralisações ocorrem principalmente na fase de instrução, demonstrando falta de controle de prazo. Em alguns processos o tempo decorrido entre a instauração do processo, a citação e o início da instrução foi de 2 a 3 anos, colocando em risco a pretensão punitiva em decorrência da prescrição.

Foram localizados os seguintes processos que estão na iminência da prescrição (em 2011): 16/2006, 48/2006, 54/2006, 56/2006, 67/2006, 88/2006, 93/2006, 101/2006 e 102/2006.

Os seguintes processos devem ser analisados para verificar a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva: 08/2006, 20/2006, 58/2007, 112/2007, 123/2007, 06/2008, 30/2008, 36/2008, 63/2008, 27/2009, 34/2009, 98/2009, 21/2010, 33/2010, 38/2010, 67/2010 e 95/2010.

Quanto ao SIEM/SAS, foi efetuado pelo vice-corregedor, Dr. José Albertino Souza e pelo servidor do CFM, Sr. Ricardo José Evangelista Silva, a atualização, integração, treinamento e orientações para utilização de todos os recursos e aplicativos nele existentes. Os dados referentes às tramitações das sindicâncias e processos não estão totalmente alimentados, impossibilitando assim a retirada de relatórios atualizados.



Os documentos que ingressam no CRM-PR estão controlados por protocolo informatizado.

O SIEM/SAS está integrado ao sistema de numeração de correspondências automatizado.

Diante do acima constatado, recomendamos:

1. Colocar a portaria de instauração de PEP, assim como todo documento que for inserido nos autos tanto da sindicância como no processo ético-profissional, na ordem cronológica dos seus acontecimentos.
2. Todos os documentos produzidos e recebidos devem ser juntados aos autos e numerados, com a devida inserção dos dados e anexação no sistema SIEM/SAS.
3. Todas as denúncias devem ser formalizadas e protocoladas.
4. A defesa prévia efetuada pelo defensor dativo deve ser devidamente protocolada.
5. Proceder a declaração de revelia do denunciado somente após a comprovação do recebimento pessoal da citação ou, na impossibilidade, efetuar a citação por edital.
6. As denúncias recebidas de órgãos ou pessoas jurídicas não legítimas para figurar no polo ativo da denúncia deverão ser instaurados como CRM *ex officio*. Buscar sempre parte legítima para constar como denunciante no processo, conforme orientação contida na Circular CFM.
7. Evitar paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, do instrutor, do relator e do revisor, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva, tanto a trienal quanto a quinquenal. Providenciar controle de atos e prazos processuais.



8. Proceder de forma urgente os julgamentos das sindicâncias e processos ético-profissionais que estão na iminência da prescrição da pretensão punitiva, assim como os processos que estão acumulando.
9. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar a emissão de documentos e relatórios.

Curitiba, 22 de junho de 2011.

**José Fernando Maia Vinagre**  
Corregedor

**José Albertino Souza**  
Vice Corregedor

**José Alejandro Bullón Silva**  
Assessor Jurídico

**Marzi Xavier Sgambato da Cunha**  
Chefe do SEPRO